

**Institui o Plano de Climatização nas Unidades Escolares da Rede Municipal e dá outras providências.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a autonomia das unidades escolares na gestão dos recursos a elas destinados, observada a legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o conhecimento, pelo gestor, das especificidades de cada unidade escolar, permite a melhor aplicação dos recursos a ela destinados;

CONSIDERANDO que a climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal para o ano letivo de 2019 constitui uma das prioridades da Administração;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Plano de Climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal para o ano letivo de 2019.

Parágrafo único. A implantação do Plano de Climatização se dará, prioritariamente, a partir da transferência de recursos financeiros, de acordo com as normas e procedimentos expressos neste Decreto e em seu anexo.

Art. 2º Os recursos de que trata o parágrafo único do art. 1º poderão ser aplicados com as seguintes despesas:

I - climatização das unidades escolares, que inclui despesas com aquisição de equipamentos e material permanente, bem como a contratação de serviços para a respectiva instalação e adaptação dos equipamentos;

II - aquisição de material de consumo e prestação de pequenos serviços necessários à manutenção e ao funcionamento das atividades específicas da unidade escolar;

III - despesas que exijam ações imediatas, que envolvam solução de problemas que possam acarretar prejuízo ao funcionamento da unidade escolar;

IV - demais aquisições de material permanente, observando-se as normas para inventariação;

V - aplicação específica em conservação, manutenção e reparos das unidades escolares;

VI - outras despesas necessárias ao funcionamento da unidade escolar, desde que devidamente justificados.

Art. 3º A transferência dos recursos será realizada em conta corrente já existente sob a titularidade do gestor da unidade escolar, independentemente do saldo financeiro da respectiva conta no momento de transferência.

Parágrafo único. Os saldos existentes nas contas destinadas ao Sistema Descentralizado de Pagamento das unidades escolares na data da transferência de que trata o “caput” serão incorporados ao Plano de Climatização das Unidades Escolares da rede Municipal de Ensino;

Art. 4º Os saldos das contas correntes, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados financeiramente, de acordo com regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, devendo o rendimento financeiro ser devolvido ao Tesouro Municipal, quando do encerramento do exercício.

Art. 5º As despesas deverão ser realizadas em observância à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e priorizando o comércio local, desde que observados como limite máximo os preços de Atas de Registro de Preços que, por ventura, estejam registradas no âmbito desta municipalidade.

Art. 6º As prestações de contas deverão ocorrer no prazo máximo de cento e vinte dias, na forma a ser regulamentada pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º Os repasses de recursos com o Sistema Descentralizado de Pagamento poderão ser suspensos nos casos de apontamento de irregularidades pela Coordenadoria Regional de Educação a que a unidade estiver vinculada, na forma da regulamentação de que trata o “caput”.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação - SME encaminhará à CGM resumo das prestações de contas, na forma da regulamentação de que trata o “caput”.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2019 - 454º da Fundação da Cidade.

*MARCELO CRIVELLA*

D.O. RIO 18.01.2019

## **ANEXO**

### **I - DO VALOR**

Para o ano de 2019, fica destinado ao Plano de Climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal o valor total de R\$ 22.400.000,00 (vinte e dois milhões e quatrocentos mil reais)

### **II - DOS CRITÉRIOS**

Os recursos do Plano de climatização das Unidades Escolares da Rede Municipal deverão ser utilizados com observância dos seguintes critérios:

- 1º) Preferencialmente, para climatização de escolas, creches e EDI;
- 2º) Outras despesas previstas nos incisos II a VI do art. 2º deste Decreto

### **III - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

Sem prejuízo da observância às normas legais, a unidade escolar beneficiada pelo Plano, deverá:

- contratar, caso ainda não o tenha, o respectivo projeto de climatização, que envolve o projeto elétrico, adequação do espaço e fornecimento e instalação dos equipamentos de ar condicionado.

A efetiva contratação deverá resguardar os prazos de garantia dos equipamentos.

Os serviços de que trata este item deverão ser prestados por empresa credenciada e supervisionados e atestados por fiscais designados pela Empresa Municipal de Urbanização - RIOURBE.

#### IV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Para proceder à distribuição dos valores para as unidades escolares, as Coordenadorias Regionais de Educação deverão observar o que se segue:

<b>PLANO DE CLIMATIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL</b>			
<b>CRE</b>	<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>Número de Unidades Escolares</b>	<b>Valor por CRE (R\$)</b>
<b>E/01ª COORDENADORIA</b>	<b>1602</b>	13	997.260,00
<b>E/02ª COORDENADORIA</b>	<b>1603</b>	28	2.147.945,00
<b>E/03ª COORDENADORIA</b>	<b>1604</b>	18	1.380.822,00
<b>E/04ª COORDENADORIA</b>	<b>1605</b>	34	2.608.219,00
<b>E/05ª COORDENADORIA</b>	<b>1606</b>	20	1.534.247,00
<b>E/06ª COORDENADORIA</b>	<b>1607</b>	34	2.608.219,00
<b>E/07ª COORDENADORIA</b>	<b>1608</b>	30	2.301.370,00
<b>E/08ª COORDENADORIA</b>	<b>1609</b>	57	4.372.603,00
<b>E/09ª COORDENADORIA</b>	<b>1610</b>	23	1.764.384,00
<b>E/10ª COORDENADORIA</b>	<b>1611</b>	26	1.994.520,00
<b>E/11ª COORDENADORIA</b>	<b>1616</b>	9	9 690.411,00
<b>TOTAL</b>		<b>292</b>	<b>22.400.000,00</b>